

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO	
A P R O V A	
SESSÃO { ORDINÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA <input type="checkbox"/>	
DATA: 09/11/2023	
VOTAÇÃO: SIMBÓLICA <input checked="" type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETA <input type="checkbox"/>	
05 VOTOS POR UNANIMIDADE DA CÂMARA <input type="checkbox"/>	
PRESIDENTE	

APROVADO

Ementa: Institui o “Programa Noções Básicas em Primeiros Socorros - PNBPS”, consistente na oferta, pelo poder público municipal, de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros, para professores, colaboradores, pais, mães e responsáveis legais, que tenham contato direto com os alunos em creches e escolas da rede pública municipal de ensino do município de Gentio do Ouro, e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR GILLIARD HENRIQUE ANDRADE DE QUEIROZ - PDT

O Vereador **GILLIARD HENRIQUE ANDRADE DE QUEIROZ**, na qualidade de representante do Poder legislativo do Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Noções Básicas em Primeiros Socorros – NBPS”, consistente na oferta, pelo poder público municipal, de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos professores, colaboradores, pais e responsáveis legais, que tenham contato direto com os alunos em creches e escolas da rede pública municipal de ensino do município de Gentio do Ouro.

§1º. Os cursos de capacitação compreenderão os seguintes procedimentos:

- I - Primeiros socorros em caso de engasgo;
- II - Primeiros socorros em caso de fraturas;
- III – Primeiros socorros em caso de parada cardíaca;
- IV - Primeiros socorros em caso de afogamento;
- V - Primeiros socorros em caso de desmaio;
- VI - Primeiros socorros em caso de convulsão;
- VII- Primeiros socorros em casos de intoxicações;
- VIII - Primeiros socorros em caso de queimaduras;
- IX - Primeiros socorros em caso de picada por animal peçonhento;
- X – Primeiros socorros em outros procedimentos não especificados anteriormente, observadas as necessidades dos estabelecimentos beneficiados por esta Lei.

§2º. A participação nos cursos de capacitação é obrigatória para professores e colaboradores que tenham contato direto com os alunos em creches e escolas da rede pública municipal de ensino, e facultativa para os pais ou responsáveis legais, e para os alunos com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos, mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.

I - Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão ofertar os cursos aos professores e colaboradores que tenham contato direto com os alunos, facultada a

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO-BA
Protocolo nº.: 675/2023
Data: 02/10/23 Horário: 11:50

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

II- Os estabelecimentos de ensino públicos a que se refere esta Lei poderão solicitar a realização do curso sem ônus junto às entidades municipais e estaduais;

III - Os estabelecimentos de ensino particulares deverão contratar profissionais capacitados e habilitados para a realização dos cursos a que se refere esta Lei, podendo solicitar gratuitamente junto à pasta competente da Prefeitura Municipal, que poderá ou não atender o pleito, de acordo com a demanda.

§3º. Os cursos deverão ser ofertados conforme a demanda dos estabelecimentos de ensino especificados nesta Lei, observada a faixa etária e a natureza do público atendido pelos estabelecimentos de ensino localizados na sede, distritos e povoados, no mínimo uma vez anualmente, e destina-se à capacitação ou à reciclagem em noções básicas em primeiros socorros, das pessoas a que se refere o parágrafo anterior, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§4º. O curso a que se refere o *caput* deste artigo será presencial, devendo ser gravado em áudio e vídeo para posterior reprodução do seu conteúdo pelas escolas e creches, com a finalidade de capacitar profissionais, alunos, pais e demais interessados que porventura não participarem do curso presencial.

§5º. De acordo com a demanda e para garantir que todas as escolas e creches da rede pública municipal de ensino sejam atendidas pelo programa a que se refere esta Lei, os profissionais, pais, responsáveis legais e os alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal das localidades mais distantes da Sede do município, deverão participar do curso que for realizado em local próximo de suas residências.

Art. 2º. O curso de capacitação de noções básicas em primeiros socorros será ministrado por profissionais habilitados e especializados, indicados pelo Poder Público através da Secretaria competente ou por empresa especializada contratada para esta finalidade.

Art. 3º. As unidades de ensino da rede pública municipal deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos professores e colaboradores.

Art. 4º. Os casos não regulamentados por esta Lei serão solucionados conforme estabelece a Lei Federal n.º 13.722, conhecida como Lei Lucas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará os aspectos administrativos e operacionais desta Lei por Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Osvaldo Ferreira Paiva, Câmara Municipal de Gentio do Ouro,
Estado da Bahia, em 02 de outubro de 2023.



Gilliard Henrique Andrade de Queiroz
Vereador – PDT

APROVADO




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

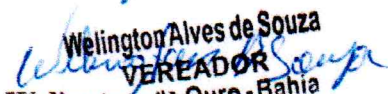
Assinaturas de apoio:



Jordino Carvalho Neto
Vereador - PDT

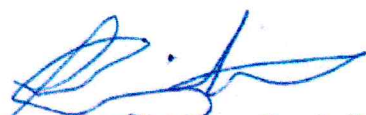

Odilon Moreira Neto
Vereador - PDT

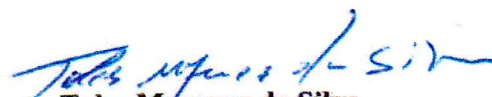

Cladson José Alves Durães
Vereador - PSD


Leonardo Gomes da Silva
Vereador - PDT


Wellington Alves de Souza
VEREADOR
Wellington Alves de Souza
Vereador - PDT


Sandro Barreto de Souza
Vereador - PSD


Ruy Cristiane Carvalho de Santana
Vereador - PSD


Tales Marques da Silva
Vereador - PSD

APROVADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 10/2023

Nobres Vereadores,

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO-BA

Protocolo nº.: 675/2023

Data: 12/10/23 Horário: 11:50

De acordo com dados do Ministério da Saúde, mais de 110 mil crianças e adolescentes são hospitalizados por ano no Brasil. Além disso, outros 3,6 mil morrem anualmente. E a principal razão desses números são os acidentes domésticos ou escolares. Como forma de solucionar estes episódios, em outubro de 2018 o Governo Federal sancionou a Lei 13.722, popularmente conhecida como Lei Lucas.

Por conta desse cenário, precisamos falar sobre primeiros socorros nas creches e escolas. A preservação da saúde assume uma importância ainda maior quando estamos tratando de crianças e adolescentes que ainda não tem desenvolvida, por completo, a capacidade de se auto preservar, por isso a necessidade de capacitar pais, mães e responsáveis, professores e colaboradores.

As escolas, durante o período em que as crianças e adolescentes estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que elas estejam em ambientes seguros, para isto, mister se faz que estejam cercadas de funcionários que saibam como agir quando da ocorrência de uma urgência.

A adoção dos procedimentos corretos de primeiros socorros protegerá a criança ou adolescente contra maiores complicações até a chegada de um profissional de saúde especializado. De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros, inúmeras vidas poderiam ser salvas.

Por esse motivo, é muito importante que professores e colaboradores das creches e escolas da Rede Pública Municipal e da rede particular, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem diariamente com um grande número de crianças e adolescentes e precisam conhecer as atitudes corretas a serem adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação da matéria aos meus ilustres pares dessa Casa Legislativa.

Plenário Vereador Osvaldo Ferreira Paiva, Câmara Municipal de Gentio do Ouro,
Estado da Bahia, em 02 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO	
A P R O V A	
SESSÃO { ORDINÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA <input type="checkbox"/>	
DATA: <u>09/11/2023</u>	
VOTAÇÃO: SIMBÓLICA <input checked="" type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETA <input type="checkbox"/>	
<u>05</u> VOTOS POR <u>05</u> VOTOS	
UNANIMIDADE DA CÂMARA <input type="checkbox"/>	
PRESIDENTE: <u>[assinatura]</u>	

[assinatura]
Gilliard Henrique Andrade de Queiroz
Vereador - PDT


Assinaturas de apoio:



Jordino Carvalho Neto
Vereador - PDT



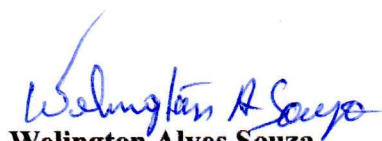
Odilon Moreira Neto
Vereador-PDT



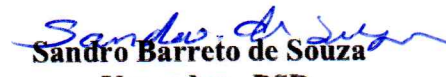
Cladson José Alves Durães
Vereador - PSD




Leonardo Gomes da Silva
Vereador - PDT



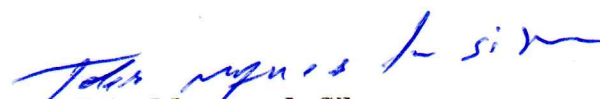
Welington Alves Souza
Vereador - PDT



Sandro Barreto de Souza
Vereador - PSD



Ruy Cristiane Carvalho de Santana
Vereador - PSD



Tales Marques da Silva
Vereador - PSD

APROVADO